

ROBERTO LOCATELLI – ME

Av. Tamoios, 1471 – Fundos – CEP 17600-005 – Tupã/SP

CGC 31158152/0001-40 – IE 697158861111

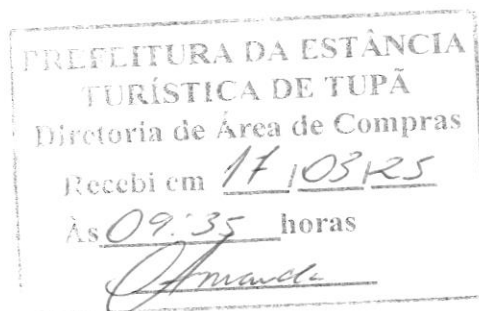
Ilmo Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã

Senhores e Senhoras Membros da Comissão de Licitação do
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2025.

Kits de material escolares.

Processo Licitatório nº 093/2025

Prezados Senhores/Senhoras:



Roberto Locatelli - ME, empresa estabelecida nesta cidade de Tupã, na Avenida Tamoios, 1471, fundos, com ramo de papelaria e produtos escolares de escritório em geral, devidamente identificada no cabeçalho, neste ato representada por seu proprietário Roberto Locatelli, brasileiro, casado, comerciante, RG, 9.269.395-7, CPF 015.079.308-10, vem respeitosamente expor o que segue e ao final requerer:

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Embora não seja usual, o requerente pede vênia para pequena introdução, antes mesmo do mérito, posto entender relevante para compreensão dos fatos aqui apresentados.

O requerente, juntamente com sua esposa, ambos comerciantes, participam de licitações junto a Prefeitura Municipal de Tupã, tratando-se material de escritório e escolar, há mais de 30 anos.

Tá, mas e daí?

Eu explico, sempre que comparecemos para licitação presencial, embora provocados por outros licitantes, jamais aceitamos “convites” dos demais participantes (licitantes) para “dividirmos” as propostas entre todos os participantes, e assim cada um venderia uma parte com preços máximos de acordo com a estimativa. E acredite, toda licitação alguém nos aborda para esse “acordo”.

Nunca aceitamos. Não é lícito. Não é ético. Não é moral. Mas existe no mundo das licitações. A afirmação é genérica e não aponta autores.

Decorre, daí, que o certame de lance no Município de Tupã é verdadeiro e de menor preço, onde Municipalidade tem adquirido os materiais escolares por preços mínimos (em torno de 10% a 30% de margem de lucros dos participantes), já que as empresas chegam a seus preços mínimos de venda.

Isso, beneficia a Municipalidade e a População.



Aliás essa é a finalidade da Licitação. Disputa igualitária, pública e transparente.

Assim colocado, muito superficialmente, vamos aos fatos, objeto deste expediente.

Preliminarmente, quero deixar muito claro, que os fatos que aqui colocados, não possuem nenhuma acusação de irregularidade pessoal, tampouco qualquer insinuação a qualquer funcionários da administração. Seja a nível, administrativo ou penal.

Trata-se apenas de mérito.

O edital do processo licitatório 093/2025, para aquisição de kits de material escolar, apresenta uma gama de irregularidades, a seguir expostas, e que, portanto não pode prosperar.

Segundo o edital, serão 5 lotes de material, cujo valor total da estimativa (preço médio) é de R\$ 6.494.524,50 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Pasmem, mais de seis milhões,

Ocorre que, embora sejam produtos rotineiros para aquisição no mercado, a descrição dos produtos no edital vieram com “detalhes” na sua descrição, que inviabilizam a participação de concorrentes. O processo todo está destinado a apenas duas ou três empresas, que sempre participam e é comum cada uma delas ganhar um lote.

Da forma como está o edital e suas condições, nenhuma empresa da cidade ou da região tem



condições de participar do processo da forma como ele se apresenta.

Aqui, com minhas escusas, volto a lembrar que depois de 30 anos participando, fico impedido por circunstâncias muito estranhas.

Até sei, tenho minhas convicções, porém deixar de apresentar meus motivos e minhas considerações, seria violentar meu espírito de justiça, além de ser considerado leviano.

Voltemos aos fatos:

Não é usual, adquirir produtos escolares em lotes.

No nosso caso, cada lote possui itens cuja descrição é quase impossível, senão vejamos:

Sei que cansa, mas vou a descrição completa:

“Estojo escolar personalizado. Confeccionada em tecido 92,70% poliéster e 7,30% poliamida estrutura ripstop maquinado com desenho e losango cujo as arestas medem 12mm junção de amarração com 5 pontos para maior resistência e durabilidade, diagonais de 26mm x 18mm, titulo de fio na trama 747,80 e detex 116,52 tex, gramatura de 334,24g/m² e no mínimo 0,79mm de espessura na cor tpx 193921. Medindo 20cm de comprimento, 08cm de altura, 6cm de fundo, acabamento externo em vivo na cor azul e interno em fita de tnt 80gm² na cor preta com 03cm de largura, zíper 06 na cor preta e 01 cursor níquel medindo 19cm de comprimento, foles do fundo medindo 28cm de comprimento. Puxador do lado esquerdo, fita bicolor 30mm 100% poliéster com três faixas azul marinho (central e laterais e com duas faixas azul com 04cm de comprimento já



*dobrado. Bolso frontal medindo 19cm de comprimento e 06cm de altura, fechamento com zíper 06 preto e um cursor níquel, **impressão do brasão e logo do município**. Todas as medidas com variação de até 02cm para +/-."*

Essa descrição, esse detalhamento, para um estojo escolar, beira o "escárnio". Adjetivando esse estojo escolar parece obra de ficção científica.

Mas todos sabemos o motivos. Serve para inviabilizar outros participantes, senão aquele que já detém o estojo com essas características.

Ora, salta aos olhos, que essa descrição, essas características, foi apresentado para a municipalidade por quem já detém o produtos ou é seu fabricante exclusivo.

É ou não direcionamento?

E mais, como é lote, se você não possui esses produtos (e só uma ou duas empresas possuem, e elas são parceiras, pode caracterizar, em tese conluio) você está fora de participar dos demais itens.

Mas vamos a mais alguns exemplos:

O item 13, 14 e 15 do kit 2 , o item 30 e 31 do Kit 3, o item 49,50 e 51 do kit 4 e o item 78,79 e 80 do kit 5 tem entre inúmeras descrições a exigência " caderno com personalização 4x0 ??? com arte a ser fornecida pela administração".

Arte a ser fornecida pela administração.

Ta bom, alguém ganha e tem que apresentar a amostra em alguns dias. Quem, senão, os interessados, teriam



mais de 7.000 estojos já prontos. Esses estojos não existem para venda no mercado. São exclusivos

Compreendem; é ou não direcionado?

Então agora preciso ter uma gráfica para fornecer material para a Prefeitura.

O item 19 do Kit 02 e o item 36 do Kit 3 e o item 60 do kit 4 e o item 88 do kit 5, é descrito assim; “

Borracha Escolar – macia retangular, indicada para apagar escritas a lápis, medindo 42mm x 29mm x 10mm. Gravada no próprio produto, a marca, código de barras e a indicação de Certificação do Inmetro. Produto atóxico. Composição borracha natural. Produto certificado pelo Inmetro de acordo com as Normas Técnicas: ABTN NBR 15236:2021.

Aqui temos outra pegadinha, vejamos; As melhores borrachas do Brasil, tais sejam Mercur, Record, stabilo, Faber, possuem gravados no próprio produto, a marca, e o código de barra. Todas possuem certificação do Inmetro, que vem bem destacado na embalagem.

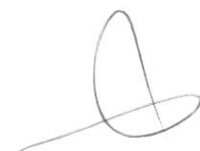
Onde encontraram essa “bendita” borracha que tem o Inmetro gravado na própria borracha.

Questiono, tem sentido isso?

Será que gravaram, apenas para possuírem um produtos exclusivo?

Sigo com determinadas conclusões:

Todos sabemos, que de acordo com a lei de licitações é VEDADA a realização de licitação cujo objeto



inclua bens e serviços sem similaridade ou especificações exclusivas.

Aqui por si só já é o suficiente para o cancelamento dos itens mencionados.

A lei 14.133/21, avançou no sentido de impedir direcionamento de licitações e contratos.

Neste nosso caso, aparentemente os produtos já chegaram com especificações prontas desde a origem, seguidas de pesquisas de preços direcionadas para aquele objeto que já está escolhido ou direcionado.

Extremamente reprovável, aliás, a prática de se iniciarem processos de contratação, licitadas, já com completas descrições técnicas ou específicas de marcas ou modelos e alegações de que não encontrou no mercado produtos com aquelas características prontas.

A nova lei, colocou em ponto de partida, antes de se tratar de características, marcas, modelos e especificações de objeto, o estudo em face da demanda e possibilidades existentes no mercado para o seu atendimento.

Conclusão; não se aceita mais o termo de referencia que nasce pronto e como documento criado de forma autônoma, nem pesquisas de preços prontas para objeto já escolhido desde o início.

Observa-se pelo edital que a Municipalidade fez uso do inciso II, letra D, Art, 41, da Lei 14.133/21.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing line.

Boa decisão, pois pode analisar se o produto atende as descrições do edital, porém porque também não fazer valer o inciso I do mesmo At. 41 e suas letras, Ou seja, “no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a administração poderá excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos.

Essa medida simplificaria as propostas e tornaria o processo mais transparente.

Então resumidamente, vamos as irregularidades:

- a) Descrição e exigência abusivas de alguns itens;
- b) Inserção do estojo com características pessoais em todos os kits, inviabilizando a participação de licitantes;
- c) Aglutinação indevida de itens para formação de kits em lote único;
- d) Ausência de estudos técnicos prévios, técnica ou estudo que demonstre a vantagem econômica;
- e) Elementos que limitam a participação de interessados, caracterizando direcionamento da licitação.

Não é segredo algum que a administração pública deve agir sempre visando o alcance de interesses públicos, que devem ser vantajosos tanto para ela quanto para a sociedade como um todo, assim sendo, ela pode cancelar os atos que são mais convenientes e oportunos, considerando estes interesses.



Aplicando esta máxima no caso concreto, respeitosamente requer:

A retificação na descrição dos itens anteriormente mencionados, tornando compatível a participação de outros licitantes;

A retirada do estojo de todos os Kits, posto que não há o produtos no mercado naquelas características e que pertencem apenas aos interessados. A solução seria fazer um lote apenas para os estojos, retirando dos demais kits.

Ou

Cancelar licitação por kits e lote único (restringindo a competitividade do certame para poucas empresas), substituindo por menor preço por item, viabilizando a participação de diversos licitante que poderiam ofertá-los separadamente, o que certamente levaria a contratação mais vantajosa economicamente para a administração.

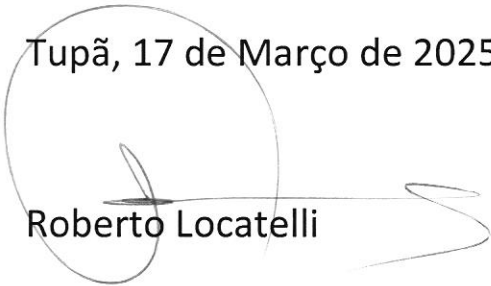
Pois, Agrupar todos os kits em itens em um único lote apenas para melhor comodidade e logística da unidade não uma medida que atende ao interesse público primário, que visa primordialmente, a isonomia e a busca mais vantajosa.

Assim colocado, respeitosamente e cordialmente, aguarda manifestação, requerendo ser informado instantaneamente tão logo haja decisão municipal, posto eventual necessidade de outras providências.



Tupã, 17 de Março de 2025

Roberto Locatelli

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, loopy initial 'R' followed by a horizontal line and a small flourish at the end. The signature is positioned over the printed name 'Roberto Locatelli'.